



## **Política de Investimentos 2026 a 2030**

### **Plano CargillPrev II**

Elaborado por: CargillPrev

Próxima revisão: Dezembro de 2026

## SUMÁRIO

|         |   |    |
|---------|---|----|
| 1.      | APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS .....                               | 4  |
| 2.      | ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS.....                                 | 4  |
| 2.1.    | Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos.....                   | 4  |
| 2.2.    | Distribuição de competências .....  | 5  |
| 2.3.    | Política de Alçadas.....  | 7  |
| 3.      | DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES DE AETQ E ARGR .....                                   | 7  |
| 4.      | AÇÕES DE MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE .....                 | 7  |
| 4.1.    | Conflitos de Interesse .....  | 7  |
| 4.1.1.  | Público Interno.....  | 8  |
| 4.1.2.  | Público Externo .....   | 8  |
| 5.      | DIRETRIZES GERAIS PARA PROCEDIMENTOS DE INVESTIMENTOS .....                   | 9  |
| 5.1.    | Diretrizes para seleção e avaliação de investimentos.....                     | 9  |
| 6.      | SOBRE O PLANO .....   | 11 |
| 6.1.    | Estudo de Macroalocação .....   | 11 |
| 7.      | ALOCAÇÃO DE RECURSOS – ESTRATÉGIA E METODOLOGIA.....                          | 12 |
| 7.1.    | Alocação por perfil .....   | 13 |
| 7.2.    | Política de Rebalanceamento.....  | 14 |
| 7.3.    | Rentabilidade auferida .....  | 14 |
| 7.4.    | Definição de metas e benchmarks .....   | 16 |
| 8.      | LIMITES.....  | 17 |
| 8.1.    | Limite de alocação por segmento .....   | 17 |
| 8.2.    | Alocação por emissor .....  | 19 |
| 8.2.1.  | Limite restritivo de alocação por emissor (caso de emissor-patrocinador)..... | 20 |
| 8.3.    | Concentração por emissor .....  | 20 |
| 9.      | DERIVATIVOS .....   | 21 |
| 10.     | APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS.....                                       | 21 |
| 11.     | AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO .....                                    | 22 |
| 11.1.   | Risco de Mercado.....   | 23 |
| 11.1.1. | VaR e B-VaR.....  | 23 |
| 11.1.2. | Stress Test .....   | 25 |
| 11.1.3. | Monitoramento e Providências .....  | 26 |
| 11.2.   | Risco de Crédito .....  | 26 |
| 11.2.1. | Abordagem Qualitativa .....   | 26 |
| 11.2.2. | Abordagem Quantitativa.....   | 27 |
| 11.2.3. | Exposição a Crédito Privado .....   | 29 |
| 11.2.4. | Controle de Concentração .....  | 29 |
| 11.3.   | Risco de Liquidez .....   | 30 |

## Política de Investimentos 2026 - 2030

|       |  |    |
|-------|--|----|
| 11.4. | Risco Operacional.....                                 | 30 |
| 11.5. | Risco Legal.....                                       | 31 |
| 11.6. | Risco Sistêmico.....                                   | 31 |
| 11.7. | Risco relacionado à sustentabilidade.....              | 32 |
| 12.   | CONTROLES INTERNOS.....                                | 32 |
| 12.1. | Controles internos aplicados na gestão de riscos ..... | 32 |
| 13.   | DESENQUADRAMENTOS .....                                | 33 |
| 14.   | CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO .....                | 34 |

## 1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimento do Plano Cargill II, administrado pela CargillPrev, referente ao exercício de 2026 e com vigência até 2030, visa a:

- a) Estabelecer diretrizes e medidas a serem observadas por todas as pessoas, internas ou externas à Entidade, que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do plano, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada;
- b) Dar transparência aos patrocinadores, participantes e assistidos em relação aos principais aspectos relacionados à gestão dos investimentos e riscos.

No processo de planejamento desta política, a Entidade adotou o horizonte de sessenta meses, prevendo revisões anuais, conforme preconizado pela legislação em vigor. Os limites e critérios utilizados decorrem e se fundamentam na regulamentação do setor, sobretudo na Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022 (já alterada pela Resolução CMN nº 5.202, de 27 de março de 2025) e na Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023, e suas respectivas alterações.

Na elaboração da Política de Investimentos 2026-2030 foram empregadas técnicas de análises de cenários e de riscos, avaliações e projeções de indicadores econômicos, considerando a modalidade do Plano Cargill II, suas especificidades, necessidades de liquidez e os fluxos esperados de pagamentos dos ativos. As conclusões obtidas com estes estudos oferecem subsídios para a definição das diretrizes de alocação expressas nesta política.

## 2. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS

*Fundamentação:*

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea f.

A estrutura de governança de investimentos destina-se a distribuir competências entre os diferentes níveis organizacionais, atribuindo-lhes responsabilidades associadas a objetivos de atuação, inclusive com o estabelecimento de alçadas de decisão de cada instância.

### 2.1. Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos

A pessoa, física ou jurídica, interna ou externa à EFPC, que participe do processo de gestão dos investimentos, em qualquer de suas etapas, independentemente de cargo, atribuição ou função desempenhada, mesmo que não possua qualquer poder deliberativo, atuando direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica contratada, na aplicação dos recursos dos planos, deve, para além das obrigações legais e regulamentares:

- I. Ter pleno conhecimento, cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;

- II. Possuir capacidade técnica, conhecimentos e habilidades compatíveis com as responsabilidades inerentes ao exercício profissional de cargo, emprego ou função relacionada à gestão de investimentos;
- III. Observar atentamente a segregação de funções, abstendo-se de realizar tarefas ou atividades que possam comprometer a lisura de qualquer ato, próprio ou de terceiros, devendo comunicar de imediato ao seu superior imediato ou ao órgão colegiado que seja membro;
- IV. Comunicar imediatamente a identificação de qualquer situação em que possa ser identificada ação, ou omissão, que não esteja alinhada aos objetivos dos planos administrados pela EFPC, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.
- V. Agir, em todas as situações, de acordo com o Ato Regular de Gestão, tipificado no § 1º Art. 230 da Resolução PREVIC nº 23:

*“§ 1º Considera-se ato regular de gestão, nos termos do parágrafo único do art. 22 da Resolução CGPC nº 13, de 2004, aquele praticado por pessoa física:*

*I - de boa-fé, com capacidade técnica e diligência, em cumprimento aos deveres fiduciários em relação à entidade de previdência complementar e aos participantes e assistidos dos planos de benefícios;*

*II - dentro de suas atribuições e poderes, sem violação da legislação, do estatuto e do regulamento dos planos de benefícios; e*

*III - fundado na técnica aplicável, mediante decisão negocial informada, refletida e desinteressada.”*

### 2.2. Distribuição de competências

Apresentam-se, a seguir, as principais atribuições de cada um dos órgãos de governança da Entidade, sem prejuízo de atribuições adicionais definidas em documentos internos:

#### Conselho Deliberativo

O Conselho Deliberativo é a instância máxima da entidade, cabendo-lhe controlar e deliberar sobre a administração de forma geral. As atribuições e responsabilidades do Conselho Deliberativo na íntegra podem ser encontradas nos regimentos internos da própria Entidade.

#### Responsabilidades:

Aprovar as diretrizes apresentadas pela Diretoria Executiva para a Política de Investimentos, no mínimo anualmente.

## Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é responsável pela fiscalização da Entidade, cabendo-lhe zelar pela gestão econômico-financeira. As atribuições e responsabilidades do Conselho Fiscal na íntegra podem ser encontradas nos regimentos internos da própria Entidade.

### Responsabilidades:

Fiscalizar a aplicação dos recursos do plano conforme determinado pela Política de Investimentos e manifestar-se semestralmente por meio do relatório de controles internos.

## Diretoria Executiva

Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer executar as diretrizes fundamentais e as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo. As atribuições e responsabilidades da Diretoria Executiva na íntegra podem ser encontradas nos regimentos internos da própria Entidade.

### Responsabilidades:

Propor a Política de Investimentos, embasadas nas recomendações do Comitê de Investimentos e do AETQ, para aprovação do Conselho Deliberativo no mínimo anualmente.

## Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ)

O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) é escolhido entre os membros da Diretoria Executiva pelo Conselho Deliberativo como principal responsável pelas aplicações dos recursos garantidores da entidade.

### Responsabilidades:

Gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos garantidores dos planos e pela prestação de informações relativas à aplicação desses recursos.

## Administrador Responsável pela Gestão de Risco (ARGR)

O Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR) é escolhido entre os membros da Diretoria Executiva pelo Conselho Deliberativo e possui a atribuição de responder aos órgãos de governança da EFPC e ao órgão de supervisão e fiscalização pelos processos de gestão de riscos da entidade.

### Responsabilidades:

Dirigir as atividades de identificação, análise, avaliação, controle e monitoramento dos riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação de investimentos.

### Comitê de Investimentos

O Comitê de Investimentos é um órgão de caráter consultivo, cujo papel é assessorar a Diretoria-Executiva, especificamente nos assuntos relacionados aos investimentos e à gestão dos ativos dos planos administrados pela Entidade, notadamente para o desenho, desenvolvimento e implementação de estratégias de investimentos e de políticas para alcançar as metas pretendidas.

#### Responsabilidades:

O órgão atua como observador de todos os aspectos relativos a investimentos que envolvam a Entidade e como proponente de medidas proativas e corretivas visando sempre aperfeiçoar o entendimento, as decisões e os processos de investimentos da Entidade.

### 2.3. Política de Alçadas

A EFPC estabelece que qualquer operação diretamente realizada envolvendo **montante financeiro superior a 5% do total dos recursos garantidores (RGT) estará sujeita à aprovação prévia do Conselho Deliberativo**. As demais operações serão executadas pela Diretoria, sempre com respaldo na recomendação do Comitê de Investimentos.

## 3. DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES DE AETQ E ARGR

Designam-se, para o exercício segregado das funções de Administrador Estatutário Técnicamente Qualificado (AETQ) e de Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR), durante o período de vigência da presente Política de Investimentos, respectivamente:

| DESIGNAÇÃO DE AETQ E DE ARGR |                     |                          |
|------------------------------|---------------------|--------------------------|
| Função                       | Nome                | Cargo                    |
| AETQ                         | Eduardo Koga        | Diretor de Investimentos |
| ARGR                         | Sergio Luis Mattedi | Diretor Superintendente  |

## 4. AÇÕES DE MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

*Fundamentação:*  
Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea g.

### 4.1. Conflitos de Interesse

O critério para definição de conflito de interesses adotado pela EFPC na gestão dos investimentos está descrito no art. 12, parágrafo único, da Res. CMN nº 4.994/22 e alterações posteriores:

*"O conflito de interesse é configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do plano administrado pela EFPC independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo."*

### 4.1.1. Público Interno

A EFPC não autoriza a realização de atividades em que os agentes envolvidos possam estar em situação de conflitos de interesses.

Qualquer participante do processo decisório e de assessoramento nos investimentos que incorra em evento de potencial conflito de interesses, ou em quaisquer outras decisões que puderem beneficiá-lo de modo particular, ainda que indiretamente, ou em que tiver interesse conflitante com o do plano de benefícios, não poderá se manifestar em nenhuma das fases do processo decisório ou de assessoramento, devendo proceder a imediata declaração de impedimento. A declaração de impedimento ou suspeição poderá ser oral, com efeitos imediatos, devendo ser formalizada por meio de termo escrito no prazo de 24 horas contados de sua comunicação.

Para fins desta Política, caracterizam eventos de potenciais conflitos de interesse, especialmente, mas não se limitando, em casos de:

- I. Exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo ou função, ou a favor de terceiros, em detrimento aos objetivos da Entidade;
- II. Divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas obtidas em função do cargo ou das atividades exercidas;
- III. Atuar, direta ou indiretamente, em favor de interesses próprios ou de terceiros perante órgão regulador ou fiscalizador em razão do exercício do cargo.

### 4.1.2. Público Externo

Qualquer pessoa física ou jurídica que venha a prestar serviços relacionados a gestão dos investimentos da Entidade, deverá exercer sua atividade no estrito interesse dos participantes e beneficiários dos planos, em total ausência de conflito de interesses.

Neste propósito, os contratos firmados com prestadores de serviços, bem como a seleção de tais prestadores, irão incorporar critérios e checagens que visem à mitigação de conflitos de interesses, sendo alvos de análises qualificadas dos setores jurídicos.

Além disso, a Entidade observará a isenção de seus prestadores de serviço, atentando-se, em especial, para os seguintes casos:

- Potenciais conflitos de interesse de alocadores, seja por alocação em produtos da própria casa, em produtos de casas associadas ou por opacidade das informações relacionadas à reversão de “rebates”;
- Potenciais conflitos de interesse de consultores de investimentos, em especial no que tange à seleção de produtos, sendo inaceitável a situação em que o consultor venha a beneficiar-se com o resultado da seleção de um produto em detrimento de outro;
- Potenciais conflitos de interesse no monitoramento, em especial quando houver estímulos para que o autor do monitoramento não reporte eventuais problemas;
- Potenciais conflitos de interesses de gestores de primeiro nível, sobretudo quando da alocação em produtos estruturados e/ou distribuídos pela própria casa ou empresa associada.

## 5. DIRETRIZES GERAIS PARA PROCEDIMENTOS DE INVESTIMENTOS

*Fundamentação:*

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alíneas c/ e.

A avaliação, o gerenciamento e o acompanhamento do risco e do retorno dos investimentos serão executados de acordo com a legislação e com as diretrizes estabelecidas na presente Política de Investimentos.

A análise de cada investimento deverá ser feita de acordo com as características específicas da alocação/mandato, considerando:

- Conformidade com a política de investimento e com a legislação vigente;
- Análise das características do investimento proposto e sua adequação aos objetivos do plano;
- Análise de desempenho do ativo, do fundo ou do gestor, conforme o caso;
- Análise dos riscos de crédito, mercado, liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação;
- Análise de riscos relacionados à sustentabilidade;
- Análise do horizonte de investimento e sua adequação com os objetivos do plano.

### 5.1. Diretrizes para seleção e avaliação de investimentos

Os seguintes pontos serão avaliados:

- Compatibilidade das características do investimento com o estudo de macro-alocação;
- Avaliar a documentação da oferta, quando for o caso, com destaque para os fatores de risco e para a expectativa retorno;
- Avaliar as taxas cobradas pelo administrador e/ou gestor em relação à complexidade e obrigações inerentes ao investimento;

- Verificar outros riscos que possam ser identificados, avaliados e mecanismos de controle que possam ser utilizados para monitoramento dos riscos decorrentes da operação;
- Analisar as estruturas das garantias envolvidas, reais ou fidejussórias, tais como *covenants*, seguros, avais, fianças, depósitos, ou qualquer outra forma de cobertura do risco de crédito, quando for o caso;
- No caso de fundos de investimentos, avaliar a Política de Investimentos do fundo, os critérios de alocação e o histórico do gestor em mandatos semelhantes.
- Com base nos termos da Res. CVM 175, as aplicações em novos fundos de investimentos deverão acontecer, preferencialmente, em fundos de “Responsabilidade Limitada”, assegurando que a exposição se restrinja ao valor das cotas detidas pela Entidade. Para eventuais casos em que isso não vier a ser observado, haverá a necessidade de exposição de motivos que justifique tal situação.

Os processos de seleção de fundos ou gestores de fundos devem considerar, pelo menos:

- Histórico de performance do fundo ou do gestor, em prazos e janelas adequados ao tipo de mandato para o qual está sendo feita a seleção;
- Comparativo do fundo ou do gestor com outros fundos ou gestores que potencialmente poderiam desempenhar o mesmo papel na carteira da Entidade;
- Avaliação qualitativa do gestor, em ambos os casos, com vistas a avaliar equipe e processos envolvidos na gestão;
- No caso de gestor de fundos de fundos, avaliação do histórico do time, da capacidade de seleção de fundos, da independência com relação aos fundos escolhidos e, quando for o caso, da capacidade de alocação em classes distintas e da realização do rebalanceamento entre elas.

Adicionalmente aos critérios aqui estabelecidos e àqueles detalhados na Resolução PREVIC nº 23, os gestores de recursos deverão ser preferencialmente associados à ANBIMA, observando os princípios e regras do Código de Regulação e Melhores Práticas.

Os investimentos devem ser objeto de monitoramento contínuo, com o objetivo de avaliar seu desempenho e gerenciar seus riscos. Para tanto, pelo menos os seguintes itens devem ser avaliados:

- Desempenho em relação ao benchmark, considerando-se o horizonte de investimento;
- Performance em relação à concorrência relevante ou a ativos similares;
- Grau de utilização dos limites de risco pré-estabelecidos;
- Retorno do investimento em relação ao risco que tal investimento adiciona à carteira;
- Monitoramento do rating e das garantias, no caso de investimentos em crédito privado;
- Alterações qualitativas relevantes no ativo, emissor ou gestor, conforme o caso.

A avaliação pode variar conforme as especificidades de cada classe, ativo, estratégia, mandato etc.

No caso de fundos de investimento, tais aplicações devem ser constantemente monitoradas em função da complexidade de sua estrutura e da particularidade de suas variáveis. A área de investimentos deve estar em constante contato com o gestor e/ou administrador do fundo que tem a obrigação de prover a

Entidade de informações necessárias, com o intuito de controlar os riscos e acompanhar performance em seu período de aplicação e desenvolvimento.

Cabe destacar que, no caso de gestores de fundos de fundos, a performance do investimento deve ser avaliada levando-se em conta a performance dos fundos investidos em segundo nível, sem prejuízo de comparações com outros potenciais gestores.

O desinvestimento deve ocorrer sempre que algum dos critérios de monitoramento assim exigir, e contanto que as condições de mercado viabilizem essa operação.

## 6. SOBRE O PLANO

*Fundamentação:*

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso IV.

| PLANO DE BENEFÍCIOS                                       |                            |
|---|----------------------------|
| Nome  | Plano CargillPrev II       |
| Modalidade  | Contribuição Definida (CD) |
| Meta ou índice de referência                              | IPCA + 4,50% a.a.          |
| CNPB  | 20.100.055-38              |
| CNPJ do Plano   | 48.307.505/0001-20         |
| Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios (ARPB) | Giseli Goes de Barros      |

### 6.1. Estudo de Macroalocação

Com base nas características dos perfis de investimento do plano, a EFPC realizou os correspondentes estudos de macroalocação, com base na metodologia de Fronteira Eficiente no plano de contribuição definida, visando à proposição de distintas carteiras de investimentos otimizadas, na relação risco x retorno esperados, haja vista os anseios e expectativas dos participantes de cada um dos perfis e a recomendação da legislação vigente em segregar os estudos por perfis, no caso de planos que os ofereçam, dado um orçamento de risco compatível com seu propósito previdenciário.

O estudo técnico visa à elaboração de uma curva ótima de alocação, com a identificação da fronteira eficiente, relacionando os diferentes ativos e correspondentes riscos, que possam compor o portfólio de cada perfil.

A otimização decorre da identificação de um determinado nível de equilíbrio entre o retorno dos investimentos e o grau de risco admitido por cada perfil, obtendo-se uma gama de alternativas de alocação compatíveis com os objetivos do plano, que podem ser assim sintetizados:

- Maximização da rentabilidade dos investimentos, visando ao menos igualar a taxa de referência do plano, a dado nível de risco;
- Gerenciar a liquidez necessária para pagamento das obrigações atuais e futuras do plano;
- Diversificação de estratégias de investimento;
- Diversificação de ativos;

- Definição de regras claras para o processo de governança de investimentos;
- Consistente planejamento para aplicação dos recursos garantidores.

## 7. ALOCAÇÃO DE RECURSOS – ESTRATÉGIA E METODOLOGIA

### Fundamentação:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso I;  
Resolução CMN nº 4.994/22 (alterada pela Resolução CMN nº 5.202/25), Art. 19.

A Resolução CMN 4.994/2022 e alterações posteriores, estabelece que os planos devem definir em sua política a alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação. Segundo o Guia PREVIC – Melhores Práticas em Investimentos, os limites máximos e mínimos planejados de cada um dos segmentos e modalidades de investimentos na vigência da Política de Investimento devem ser efetivamente representativos da estratégia de alocação de cada plano de benefícios, portanto mais restritivos que a legislação vigente.

A modalidade do plano de benefícios, seu grau de maturação, suas especificidades e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as seguintes diretrizes dos investimentos: as metas de resultado do plano de benefícios e dos segmentos de aplicação; a alocação dos recursos nos diversos segmentos; os limites máximos de aplicação em cada segmento e ativo; indexadores e prazos de vencimentos dos investimentos; a escolha por ativos que possuem ou não amortizações ou pagamento de juros periódicos, dentre outros.

A alocação dos recursos deverá, permanentemente, respeitar os limites fixados nesta Política de Investimentos. A definição dos parâmetros inferiores e superiores para cada limite de alocação visa a dar flexibilidade para a realização de Investimentos Táticos, que nada mais são que posicionamentos de curto prazo com o propósito de proteger a carteira ou de aproveitar oportunidades de mercado:

### **Plano**

| SEGMENTO                    | LIMITE LEGAL | ALOCAÇÃO OBJETIVO | LIMITES  |          |
|-----------------------------|--------------|-------------------|----------|----------|
|                             |              |                   | INFERIOR | SUPERIOR |
| Renda Fixa                  | 100%         | 80,99%            | 25,00%   | 100,00%  |
| Renda Variável              | 70%          | 8,98%             | 4,91%    | 50,00%   |
| Estruturado                 | 20%          | 6,17%             | 0,00%    | 15,00%   |
| Imobiliário                 | 20%          | 0,00%             | 0,00%    | 1,00%    |
| Operações com participantes | 15%          | 0,00%             | 0,00%    | 0,00%    |
| Exterior                    | 10%          | 3,86%             | 0,00%    | 10,00%   |

## 7.1. Alocação por perfil

A tabela a seguir apresenta a alocação objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 4.994/2022 e alterações posteriores. Essa alocação foi definida com base na estratégia adotada para cada perfil mediante a sua expectativa de retorno, dado um orçamento de risco.

### Perfil Super Conservador (I)

| SEGMENTO                    | LIMITE LEGAL | ALOCAÇÃO OBJETIVO | LIMITES  |          |
|-----------------------------|--------------|-------------------|----------|----------|
|                             |              |                   | INFERIOR | SUPERIOR |
| Renda Fixa                  | 100%         | 100,00%           | 100,00%  | 100,00%  |
| Renda Variável              | 70%          | 0,00%             | 0,00%    | 1,00%    |
| Estruturado                 | 20%          | 0,00%             | 0,00%    | 0,00%    |
| Imobiliário                 | 20%          | 0,00%             | 0,00%    | 0,00%    |
| Operações com participantes | 15%          | 0,00%             | 0,00%    | 0,00%    |
| Exterior                    | 10%          | 0,00%             | 0,00%    | 0,00%    |

### Perfil Conservador (II)

| SEGMENTO                    | LIMITE LEGAL | ALOCAÇÃO OBJETIVO | LIMITES  |          |
|-----------------------------|--------------|-------------------|----------|----------|
|                             |              |                   | INFERIOR | SUPERIOR |
| Renda Fixa                  | 100%         | 92,50%            | 90,00%   | 100,00%  |
| Renda Variável              | 70%          | 0,00%             | 0,00%    | 1,00%    |
| Estruturado                 | 20%          | 5,00%             | 0,00%    | 8,00%    |
| Imobiliário                 | 20%          | 0,00%             | 0,00%    | 1,00%    |
| Operações com participantes | 15%          | 0,00%             | 0,00%    | 0,00%    |
| Exterior                    | 10%          | 2,50%             | 0,00%    | 4,00%    |

### Perfil Moderado (III)

| SEGMENTO                    | LIMITE LEGAL | ALOCAÇÃO OBJETIVO | LIMITES  |          |
|-----------------------------|--------------|-------------------|----------|----------|
|                             |              |                   | INFERIOR | SUPERIOR |
| Renda Fixa                  | 100%         | 77,50%            | 70,00%   | 90,00%   |
| Renda Variável              | 70%          | 10,00%            | 5,00%    | 15,00%   |
| Estruturado                 | 20%          | 7,50%             | 0,00%    | 10,00%   |
| Imobiliário                 | 20%          | 0,00%             | 0,00%    | 1,00%    |
| Operações com participantes | 15%          | 0,00%             | 0,00%    | 0,00%    |
| Exterior                    | 10%          | 5,00%             | 0,00%    | 8,00%    |

## Perfil Arrojado (IV)

| SEGMENTO                    | LIMITE LEGAL | ALOCAÇÃO OBJETIVO | LIMITES  |          |
|-----------------------------|--------------|-------------------|----------|----------|
|                             |              |                   | INFERIOR | SUPERIOR |
| Renda Fixa                  | 100%         | 58,00%            | 45,00%   | 80,00%   |
| Renda Variável              | 70%          | 25,00%            | 15,00%   | 40,00%   |
| Estruturado                 | 20%          | 10,00%            | 0,00%    | 12,00%   |
| Imobiliário                 | 20%          | 0,00%             | 0,00%    | 1,00%    |
| Operações com participantes | 15%          | 0,00%             | 0,00%    | 0,00%    |
| Exterior                    | 10%          | 7,00%             | 0,00%    | 10,00%   |

## Perfil Super Arrojado (V)

| SEGMENTO                    | LIMITE LEGAL | ALOCAÇÃO OBJETIVO | LIMITES  |          |
|-----------------------------|--------------|-------------------|----------|----------|
|                             |              |                   | INFERIOR | SUPERIOR |
| Renda Fixa                  | 100%         | 32,00%            | 20,00%   | 65,00%   |
| Renda Variável              | 70%          | 45,00%            | 25,00%   | 60,00%   |
| Estruturado                 | 20%          | 14,00%            | 0,00%    | 15,00%   |
| Imobiliário                 | 20%          | 0,00%             | 0,00%    | 1,00%    |
| Operações com participantes | 15%          | 0,00%             | 0,00%    | 0,00%    |
| Exterior                    | 10%          | 9,00%             | 0,00%    | 10,00%   |

## 7.2. Política de Rebalanceamento

A Entidade adotará, no quesito de alocação estratégica dos segmentos, um modelo de rebalanceamento de carteiras. Este procedimento consiste no estabelecimento de variações positivas e negativas limitadas a um percentual da alocação objetivo, que será definido e revisado pelo Comitê de Investimentos.

## 7.3. Rentabilidade auferida

Fundamentação:  
Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso III.

A rentabilidade auferida pelo plano e por cada segmento de aplicação nos últimos 5 (cinco) exercícios, de forma acumulada e por exercício encontra-se registrada na tabela a seguir:

| RENTABILIDADE PASSADA – PLANO E SEGMENTOS DE ALOCAÇÃO <sup>1</sup> |         |        |        |        |                   |           |
|--|---------|--------|--------|--------|-------------------|-----------|
| SEGMENTO   | 2021    | 2022   | 2023   | 2024   | 2025 <sup>2</sup> | ACUMULADO |
| Plano  | -0,44%  | 9,50%  | 13,69% | 6,07%  | 12,42%            | 47,79%    |
| Renda Fixa   | 5,07%   | 12,13% | 12,73% | 8,85%  | 11,64%            | 61,39%    |
| Renda Variável   | -21,23% | -2,00% | 17,76% | -9,90% | 24,11%            | 1,66%     |
| Estruturado  | 5,65%   | 14,92% | 4,56%  | 4,06%  | 13,29%            | 49,66%    |
| Imobiliário  | NA      | NA     | NA     | NA     | NA                | NA        |
| Operações com Participantes  | NA      | NA     | NA     | NA     | NA                | NA        |
| Exterior   | 4,42%   | -1,13% | 16,06% | 15,54% | 2,44%             | 41,82%    |

| RENTABILIDADE PASSADA – PERFIL E SEGMENTOS DE ALOCAÇÃO <sup>6</sup> |      |      |       |        |                   |           |
|---|------|------|-------|--------|-------------------|-----------|
| SEGMENTO  | 2021 | 2022 | 2023  | 2024   | 2025 <sup>2</sup> | ACUMULADO |
| Perfil Super Conservador (I)  | NA   | NA   | 4,48% | 10,55% | 11,65%            | 28,97%    |
| Renda Fixa  | NA   | NA   | 4,48% | 10,55% | 11,79%            | 29,12%    |
| Renda Variável  | NA   | NA   | NA    | NA     | NA                | NA        |
| Estruturado   | NA   | NA   | NA    | NA     | NA                | NA        |
| Imobiliário   | NA   | NA   | NA    | NA     | NA                | NA        |
| Operações com Participantes   | NA   | NA   | NA    | NA     | NA                | NA        |
| Exterior  | NA   | NA   | NA    | NA     | NA                | NA        |

| RENTABILIDADE PASSADA – PERFIL E SEGMENTOS DE ALOCAÇÃO <sup>6</sup> |      |      |       |        |                   |           |
|---|------|------|-------|--------|-------------------|-----------|
| SEGMENTO  | 2021 | 2022 | 2023  | 2024   | 2025 <sup>2</sup> | ACUMULADO |
| Perfil Conservador (II)   | NA   | NA   | 4,38% | 7,51%  | 11,59%            | 25,23%    |
| Renda Fixa  | NA   | NA   | 4,45% | 8,70%  | 11,51%            | 26,61%    |
| Renda Variável  | NA   | NA   | 6,23% | -6,02% | 21,73%            | 21,54%    |
| Estruturado   | NA   | NA   | 2,27% | 4,06%  | 13,29%            | 20,57%    |
| Imobiliário   | NA   | NA   | NA    | NA     | NA                | NA        |
| Operações com Participantes   | NA   | NA   | NA    | NA     | NA                | NA        |
| Exterior  | NA   | NA   | 2,98% | 15,43% | 2,54%             | 21,88%    |

<sup>1</sup> Metodologia para apuração da rentabilidade: 2 – Cotização Adaptada

<sup>2</sup> Rentabilidade auferida até outubro de 2025.

| RENTABILIDADE PASSADA – PERFIL E SEGMENTOS DE ALOCAÇÃO <sup>6</sup> |      |      |       |        |                   |           |
|---|------|------|-------|--------|-------------------|-----------|
| SEGMENTO  | 2021 | 2022 | 2023  | 2024   | 2025 <sup>2</sup> | ACUMULADO |
| Perfil Moderado (III)   | NA   | NA   | 4,42% | 5,16%  | 12,80%            | 23,87%    |
| Renda Fixa  | NA   | NA   | 4,45% | 8,31%  | 10,28%            | 24,76%    |
| Renda Variável  | NA   | NA   | 6,23% | -9,71% | 24,10%            | 19,04%    |
| Estruturado   | NA   | NA   | 2,27% | 4,06%  | 13,32%            | 20,60%    |
| Imobiliário   | NA   | NA   | NA    | NA     | NA                | NA        |
| Operações com Participantes   | NA   | NA   | NA    | NA     | NA                | NA        |
| Exterior  | NA   | NA   | 2,95% | 15,52% | 2,45%             | 21,84%    |

| RENTABILIDADE PASSADA – PERFIL E SEGMENTOS DE ALOCAÇÃO <sup>6</sup> |      |      |       |         |                   |           |
|---|------|------|-------|---------|-------------------|-----------|
| SEGMENTO  | 2021 | 2022 | 2023  | 2024    | 2025 <sup>2</sup> | ACUMULADO |
| Perfil Arrojado (IV)  | NA   | NA   | 4,17% | 1,91%   | 14,32%            | 21,36%    |
| Renda Fixa  | NA   | NA   | 4,46% | 7,83%   | 11,31%            | 25,38%    |
| Renda Variável  | NA   | NA   | 6,23% | -10,49% | 24,13%            | 18,04%    |
| Estruturado   | NA   | NA   | 2,27% | 4,06%   | 13,28%            | 20,56%    |
| Imobiliário   | NA   | NA   | NA    | NA      | NA                | NA        |
| Operações com Participantes   | NA   | NA   | NA    | NA      | NA                | NA        |
| Exterior  | NA   | NA   | 2,97% | 15,78%  | 2,49%             | 22,19%    |

| RENTABILIDADE PASSADA – PERFIL E SEGMENTOS DE ALOCAÇÃO <sup>6</sup> |      |      |       |         |                   |           |
|---|------|------|-------|---------|-------------------|-----------|
| SEGMENTO  | 2021 | 2022 | 2023  | 2024    | 2025 <sup>2</sup> | ACUMULADO |
| Perfil Super Arrojado (V)   | NA   | NA   | 4,25% | -0,59%  | 16,81%            | 21,06%    |
| Renda Fixa  | NA   | NA   | 4,46% | 7,80%   | 11,65%            | 25,73%    |
| Renda Variável  | NA   | NA   | 6,23% | -10,45% | 24,13%            | 18,08%    |
| Estruturado   | NA   | NA   | 2,27% | 4,06%   | 13,21%            | 20,48%    |
| Imobiliário   | NA   | NA   | NA    | NA      | NA                | NA        |
| Operações com Participantes   | NA   | NA   | NA    | NA      | NA                | NA        |
| Exterior  | NA   | NA   | 2,98% | 15,12%  | 2,22%             | 21,19%    |

## 7.4. Definição de metas e benchmarks

Fundamentação:  
Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso II.

As metas de rentabilidade por plano/perfil e segmento de aplicação, bem como os correspondentes índices de referência (*benchmarks*), são estabelecidos nessa seção. Destacamos que cada segmento pode, também, ser composto por mandatos, cada qual com seu benchmark. A composição desses mandatos

## Política de Investimentos 2026 - 2030

gera diversificação dentro do segmento, não havendo, necessariamente, correspondência entre os benchmarks de cada mandato e os benchmarks do segmento.

Entende-se como *benchmark* para determinado mandato ou segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado.

Por outro lado, a meta reflete a expectativa de rentabilidade de longo prazo dos investimentos realizados em cada um dos segmentos listados a seguir – rentabilidade esta que pode apresentar menor volatilidade e maior aderência aos objetivos do plano, sendo assim, após a avaliação foi definido para o Plano II a meta de IPCA + 4,50% a.a. Neste mesmo sentido, uma vez que cada perfil de investimento possui sua própria estratégia, a Entidade estipulou para cada perfil uma meta de rentabilidade específica.

A tabela abaixo apresenta o benchmark e a expectativa de retorno de cada um deles para o exercício seguinte, bem como as metas de longo prazo a serem observadas.

| SEGMENTO                     | BENCHMARK (CURTO PRAZO)             | META RENTABILIDADE (LONGO PRAZO) | ESTIMATIVA 2026 |
|------------------------------|-------------------------------------|----------------------------------|-----------------|
| Plano                        | IPCA + 4,50% a.a.                   | IPCA + 4,50% a.a.                | 9,24%           |
| Perfil Super Conservador (I) | 100% CDI                            | IPCA + 8% a.a.                   | 13,75%          |
| Perfil Conservador (II)      | CDI + 0,80% a.a.                    | IPCA + 8,62% a.a.                | 14,66%          |
| Perfil Moderado (III)        | 90% CDI + 10% IBOVESPA + 1,40% a.a. | IPCA + 9,06% a.a.                | 15,62%          |
| Perfil Arrojado (IV)         | 75% CDI + 25% IBOVESPA + 2,20% a.a. | IPCA + 9,69% a.a.                | 17,13%          |
| Perfil Super Arrojado (V)    | 55% CDI + 45% IBOVESPA + 3,40% a.a. | IPCA + 10,55% a.a.               | 19,27%          |
| Renda Fixa                   | CDI + 0,75% a.a.                    | IPCA + 4,50% a.a.                | 13,75%          |
| Renda Variável               | IBOVESPA + 2% a.a.                  | IPCA + 8% a.a.                   | 20,82%          |
| Estruturado                  | CDI + 2% a.a.                       | IPCA + 6,50% a.a.                | 16,03%          |
| Operações com Participantes  | IPCA + 4,50% a.a.                   | IPCA + 4,50% a.a.                | 9,24%           |
| Exterior                     | CDI + 1% a.a.                       | IPCA + 5,50% a.a.                | 14,89%          |

## 8. LIMITES

*Fundamentação:*

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea d.

Na aplicação dos recursos, o plano observa os limites estabelecidos por esta Política de Investimento e pela Resolução CMN nº 4.994/2022 e alterações posteriores, conforme tabelas abaixo.

### 8.1. Limite de alocação por segmento

| ART. | INCISO | ALÍNEA | MODALIDADES DE INVESTIMENTO  | LIMITES |          |      |      |     |     |     |
|------|--------|--------|--|---------|----------|------|------|-----|-----|-----|
|      |        |        |  | LEGAL   | Plano II | I    | II   | III | IV  | V   |
| 21   | -      | -      | Renda Fixa   | 100%    | 100%     | 100% | 100% | 90% | 80% | 65% |
|      | I      | a      | Títulos da dívida pública mobiliária federal interna   | 100%    | 100%     | 100% | 100% | 90% | 80% | 65% |
|      |        | b      | Cotas de classes de ETF de Renda Fixa composto exclusivamente por títulos da dívida pública mobiliária federal interna |         | 100%     | 100% | 100% | 90% | 80% | 65% |
|      | II     | a      | Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias         | 80%     | 30%      | 30%  | 30%  | 30% | 30% | 30% |

## Política de Investimentos 2026 - 2030

|     |     |   |  |     |     |     |     |     |     |     |
|-----|-----|---|--|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
|     |     | b | Ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras  |     | 30% | 30% | 30% | 30% | 30% | 30% |
|     |     | c | Cotas de classes de ETF de Renda Fixa  |     | 30% | 30% | 30% | 30% | 30% | 30% |
| III |     | a | Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais  | 20% | 20% | 20% | 20% | 20% | 20% | 20% |
|     |     | b | Obrigações de organismos multilaterais emitidas no País  |     | 20% | 20% | 20% | 20% | 20% | 20% |
|     |     | c | Ativos financeiros de renda fixa de emissão, com obrigação ou coobrigação, de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancária ou não bancária  |     | 20% | 20% | 20% | 20% | 20% | 20% |
|     |     | d | Debêntures incentivadas de que trata o art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 e debêntures de infraestrutura, de que trata a Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024  |     | 20% | 20% | 20% | 20% | 20% | 20% |
|     |     | e | Cotas de classes de FIDC e cotas de classes de cotas de FIDCs, CCB e CCCB  |     | 20% | 20% | 20% | 20% | 20% | 20% |
|     |     | f | CPR, CDCA, CRA e WA  |     | 20% | 20% | 20% | 20% | 20% | 20% |
|     |     | - | Renda Variável   |     | 70% | 50% | 1%  | 1%  | 15% | 40% |
| 22  | I   | - | Segmento Especial de Listagem: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + cotas de classes de ETF de sociedade de capital aberto admitidas à negociação em segmento especial que assegure práticas diferenciadas de governança. | 70% | 50% | 1%  | 1%  | 15% | 40% | 60% |
|     | II  | - | Segmento não Especial: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + cotas de classes de ETF de sociedade de capital aberto  | 50% | 50% | 1%  | 1%  | 15% | 40% | 50% |
|     | III | - | <i>Brazilian Depository Receipts – BDR e ETF – Internacional, admitido à negociação em bolsa de valores do Brasil</i>  | 10% | 10% | 1%  | 1%  | 10% | 10% | 10% |
|     | IV  | - | Certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros.  | 3%  | 3%  | 1%  | 1%  | 3%  | 3%  | 3%  |
|     | -   | - | Estruturado  | 20% | 15% | 0%  | 8%  | 10% | 12% | 15% |
| 23  | I   | a | FIP (cotas de classes de fundos de investimento em participações)  | 10% | 10% | 0%  | 8%  | 10% | 10% | 10% |
|     | I   | d | Cotas de classes de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – Fiagro   | 10% | 10% | 0%  | 8%  | 10% | 10% | 10% |
|     | III | a | COE (Certificados de Operações Estruturadas)   | 10% | 10% | 0%  | 8%  | 10% | 10% | 10% |
|     |     | b | FAMA (cotas de classes de fundos de investimento classificados como “Ações – Mercado de Acesso”)   | 10% | 10% | 0%  | 8%  | 10% | 10% | 10% |
|     | IV  | - | Cotas de classes de fundos tipificadas como multimercado   | 15% | 15% | 0%  | 8%  | 10% | 12% | 15% |
|     | V   | - | Créditos de descarbonização – CBIO e Créditos de carbono   | 3%  | 3%  | 0%  | 3%  | 3%  | 3%  | 3%  |
| 24  | -   | - | Imobiliário  | 20% | 1%  | 0%  | 1%  | 1%  | 1%  | 1%  |

## Política de Investimentos 2026 - 2030

|    |   |   |   |     |     |    |    |    |     |     |
|----|---|---|---|-----|-----|----|----|----|-----|-----|
|    | I | - | FII (cotas de classes de fundos de investimento imobiliário (FII) e FICFII (cotas de classes de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário)) | 20% | 1%  | 0% | 1% | 1% | 1%  | 1%  |
|    |   |   |   |     | 1%  | 0% | 1% | 1% | 1%  | 1%  |
|    |   |   |   |     | 1%  | 0% | 1% | 1% | 1%  | 1%  |
|    |   |   |   |     | -   | -  | -  | -  | -   | -   |
| 25 | - | - | <b>Operações com Participantes</b>  | 15% | 0%  | 0% | 0% | 0% | 0%  | 0%  |
|    |   |   |   |     | 0%  | 0% | 0% | 0% | 0%  | 0%  |
|    |   |   |   |     | 0%  | 0% | 0% | 0% | 0%  | 0%  |
|    |   |   |   |     | -   | -  | -  | -  | -   | -   |
| 26 | - | - | <b>Exterior</b>   | 10% | 10% | 0% | 4% | 8% | 10% | 10% |
|    |   |   |   |     | 10% | 0% | 4% | 8% | 10% | 10% |
|    |   |   |   |     | 10% | 0% | 4% | 8% | 10% | 10% |
|    |   |   |   |     | 10% | 0% | 4% | 8% | 10% | 10% |
|    |   |   |   |     | 10% | 0% | 4% | 8% | 10% | 10% |
|    |   |   |   |     | 10% | 0% | 4% | 8% | 10% | 10% |

### 8.2. Alocação por emissor

| ART. | INCISO | ALÍNEA | LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR                                   | LIMITES |          |      |      |     |     |     |
|------|--------|--------|---|---------|----------|------|------|-----|-----|-----|
|      |        |        |   | LEGAL   | Plano II | I    | II   | III | IV  | V   |
| 27   | I      | -      | Tesouro Nacional  | 100%    | 100%     | 100% | 100% | 90% | 80% | 65% |
|      | II     | -      | Instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Bacen | 20%     | 20%      | 0%   | 20%  | 20% | 20% | 20% |
|      | III    | -      | Demais Emissores  | 10%     | 10%      | 0%   | 10%  | 10% | 10% | 10% |

## 8.2.1. Limite restritivo de alocação por emissor (caso de emissor-patrocinador)

Legislação de referência:

Resolução CMN nº 4.994/22 (alterada pela Resolução CMN nº 5.202/25), Art. 19, § 4º.

Na aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pela Entidade, poderão ser realizadas operações, direta ou indiretamente, em ativos financeiros ligados à patrocinadora, fornecedores, clientes e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora, desde que observadas as condições especiais previstas no § 4º, do art. 27, da Resolução CMN nº 4.994/22 e alterações posteriores, referentes ao **limite restritivo de alocação por emissor (caso de emissor-patrocinador)**.

A Entidade irá observar no ato de **aquisição direta de ativos de emissão de patrocinador do plano**, o montante financeiro que pode ser operado, dentro do **limite restritivo de alocação por emissor** (caso especial de “emissor-patrocinador”), conforme quadro abaixo:

| ART. | INCISO | ALÍNEA | LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR  | LIMITES |        |
|------|--------|--------|--|---------|--------|
|      |        |        |  | LEGAL   | PI     |
| 27   | § 4º   | -      | Patrocinador e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora | 10,00%  | 10,00% |

## 8.3. Concentração por emissor

| ART. | INCISO         | ALÍNEA | LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR   | LIMITES |      |
|------|----------------|--------|---|---------|------|
|      |                |        |   | LEGAL   | EFPC |
| 28   | I <sup>3</sup> | a      | Instituição financeira (bancária, não bancárias e cooperativas de crédito autorizada pelo BACEN)  | 25%     | 25%  |
|      |                | b      | Classe de FIDC e ou classe de investimento em cotas de FIDC*  | 25%     | 25%  |
|      |                | c      | Classe de ETF, negociado em bolsa, referenciado em índices de Renda Fixa  | 25%     | 25%  |
|      |                | c      | Classe de ETF referenciado em ações de emissão de sociedade por ações de capital aberto   | 25%     | 25%  |
|      |                | c      | Classe de ETF no exterior   | 25%     | 25%  |
|      |                | d      | Classe de FI classificado no segmento estruturado, ou classe de investimento em cotas de FI classificado no segmento estruturado*, exceto cotas de classe de FIP <sup>4</sup> | 25%     | 25%  |
|      |                | e      | Classe de FII*  | 25%     | 25%  |
|      |                | f      | Classe de FI constituído no Brasil de que trata do art. 26, incisos III, IV-A e V   | 25%     | 25%  |
|      | II             | -      | Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário <sup>5</sup>  | 25%     | 25%  |
|      | III            | a      | Do fundo de investimento constituído no exterior de que trata o inciso II do art. 26  | 15%     | 15%  |

<sup>3</sup> O limite estabelecido no inciso I do *caput* não se aplica a classe de investimento em cotas de fundo de investimento, desde que as aplicações da classe de investimento investida observem os limites deste artigo.

<sup>4</sup> Não se aplica o limite de 15% nas classes de cotas de FIP que invista seu patrimônio líquido em cotas de outros FIP, desde que suas aplicações observem os limites do art. 28.

<sup>5</sup> Emissões de certificados de recebíveis com a adoção de regime fiduciário, considera-se como emissor cada patrimônio separado constituído com a adoção do referido regime.

|     |     |   |     |     |
|-----|-----|---|-----|-----|
|     | b   | Do emissor listado na alínea "d" do inciso III do art. 21   | 15% | 15% |
| III | c   | De Classe de FIP  | 15% | 15% |
| -   | §1º | De uma mesma emissão de títulos ou valores mobiliários de renda fixa.                             | 25% | 25% |
| -   | §2º | De uma mesma subclasse de cotas FIDC.   | 25% | 25% |
| -   | §6º | Quantidade de ações que representem capital total e capital votante de uma mesma companhia aberta | 25% | 25% |

## 9. DERIVATIVOS

Fundamentação:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso V.

As operações com derivativos são permitidas, desde que respeitados cumulativamente os limites, restrições e demais condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.994/2022 e alterações posteriores, o controle de exposição será através do monitoramento dos níveis de margem requerida como garantia de operações e das despesas com a compra de opções.

Caso a EFPC decida aplicar em fundo de investimento que autorize a operação de derivativos em seu regulamento/política de investimento, deverá instruir o processo de seleção e análise de cada fundo com parecer que verse expressamente sobre os objetivos para a escolha da utilização de derivativos.

O controle da exposição a derivativos deve ser realizado individualmente por veículo de investimento.

Além do caso acima, e sem prejuízo da observância dos mesmos critérios legais, a EFPC poderá realizar operações de derivativos diretamente desde que tais operações observem, cumulativamente, os seguintes critérios:

- Observância dos quesitos legais;
- Análise prévia de cenários, riscos e impactos na carteira, considerando-se a posição isoladamente e em conjunto com ativos da carteira;

## 10. APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS

Fundamentação:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea a.

A metodologia para apreçamento deve observar as possíveis classificações dos ativos adotados pela EFPC (para negociação ou mantidos até o vencimento), observado adicionalmente o disposto na Resolução CNPC nº 61, de 11 de dezembro de 2024 e em suas alterações.

O apreçamento dos ativos, independentemente da modalidade, será realizado pelo custodiante contratado pela EFPC ou pelo custodiante dos fundos de investimento alocados. Dessa forma, pode-se estabelecer que esse apreçamento estará sujeito aos seguintes pontos:

- Metodologia: conforme manual disponibilizado pelo agente custodiante;
- Fontes: poderão ser utilizados como fontes de referência os dados divulgados por instituições reconhecidas por sua atuação no mercado de capitais brasileiro, como a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) e a B3. No caso de ativos com baixa liquidez, autoriza-se o uso de estudos específicos, elaborados por empresas especializados e com reconhecida capacidade;
- Modalidade: em geral, os ativos serão marcados a mercado. No caso específico de títulos mantidos até o vencimento, e conforme a legislação aplicável, poderá ser utilizada a marcação na curva de tais ativos.

É recomendável que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

O controle da marcação dos ativos é feito por meio de relatórios gerados mensalmente por consultores contratados.

### 11. AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO

Fundamentação:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea b.

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN nº 4.994/2022 e alterações posteriores, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos. Da mesma forma, o GUIA PREVIC – Melhores Práticas em Investimentos sugere diversos controles que devem ser levados com consideração quando da análise dos investimentos.

No caso dos investimentos realizados por gestores terceirizados, embora os controles sejam de responsabilidade do gestor, os parâmetros de riscos são verificados periodicamente pela EFPC.

O objetivo deste capítulo é demonstrar a análise dos principais riscos, destacando a importância de se estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os de mercado, de crédito, de liquidez, operacional, legal e sistêmico. Esse tópico disciplina ainda o monitoramento dos limites de alocação estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.994/2022 (e alterações posteriores) e por esta Política de Investimento.

### 11.1. Risco de Mercado

Segundo o Art. 10 da Resolução CMN nº 4.994/2022 e alterações posteriores, as Entidades devem acompanhar e gerenciar o risco e o retorno esperado dos investimentos diretos e indiretos com o uso de modelo que limite a probabilidade de perdas máximas toleradas para os investimentos.

Em atendimento ao que estabelece a legislação, o acompanhamento do risco de mercado será feito através de duas ferramentas estatísticas: (i) *Value-at-Risk (VaR) ou Benchmark Value-at-Risk (B-VaR)* e (ii) *Stress Test*. O *VaR (B-VaR)* estima, com base em um intervalo de confiança e em dados históricos de volatilidade dos ativos (e em suas correlações) presentes na carteira analisada, qual a perda máxima esperada (ou perda relativa) nas condições atuais de mercado. A utilização de cada modelo dependerá do tipo de mandato e de seus objetivos. O *Stress Test* avalia, considerando um cenário em que há forte depreciação dos ativos e valores mobiliários (sendo respeitadas as correlações entre os ativos), qual seria a extensão das perdas na hipótese de ocorrência desse cenário.

Cabe apontar que os modelos de controle apresentados nos tópicos a seguir foram definidos com diligência, mas estão sujeitos a imprecisões típicas de modelos estatísticos frente a situações anormais de mercado.

#### 11.1.1. VaR e B-VaR

Para os mandatos, o controle gerencial de risco de mercado será feito por meio do *VaR* e/ou *B-VaR*, com o objetivo de a Entidade controlar a volatilidade das carteiras do plano. Serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Modelo: Paramétrico.
- Método de Cálculo de Volatilidade: EWMA com *lambda* 0,94.
- Intervalo de Confiança: 95%.
- Horizonte de Investimento: 21 dias úteis.

Além disso, cabe destacar que essa modelagem será aplicada à carteira aberta dos fundos e dos benchmarks, quando for o caso.

O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

| MANDATO                          | DESCRÍÇÃO                                   | BENCHMARK         | VaR /<br>B-VaR | LIMITE |
|----------------------------------|---|-------------------|----------------|--------|
| Consolidado - Plano              | Investimentos totais do Plano.              | IPCA + 4,50% a.a. | B-VaR          | -      |
| Consolidado - Perfil Conservador | Investimentos totais do Perfil Conservador. | CDI + 0,80% a.a.  | VaR            | 1,70%  |

## Política de Investimentos 2026 - 2030

|                                       |   |                        |       |       |
|---------------------------------------|---|------------------------|-------|-------|
| Consolidado - Perfil Moderado         | Investimentos totais do Perfil Moderado.  | 90% CDI + 10% IBOVESPA | B-VaR | 2,80% |
| Consolidado - Perfil Arrojado         | Investimentos totais do Perfil Arrojado.  | 75% CDI + 25% IBOVESPA | B-VaR | 4,20% |
| Consolidado - Perfil Super Arrojado   | Investimentos totais do Perfil Super Arrojado.  | 55% CDI + 45% IBOVESPA | B-VaR | 6,40% |
| Segmento Renda Fixa                   | Segmento Renda Fixa Consolidado.  | CDI + 0,75% a.a.       | -     | -     |
| Renda Fixa ALM                        | Fundos que invistam em títulos de longo prazo para cobrir obrigações atuariais.   | IPCA + 4,50% a.a.      | VaR   | NA    |
| Renda Fixa CDI                        | Fundos que utilizam baixo risco de crédito e estratégias de risco de mercado em Renda Fixa.                               | CDI                    | B-VaR | 2%    |
| Renda Fixa Ativa                      | Fundos que investem em estratégias ativas de risco de mercado em Renda Fixa.  | CDI + 1% a.a.          | B-VaR | 3%    |
| Juro Real                             | Fundos de investimento com alocação em juros real.  | IMA-B                  | B-VaR | 3%    |
| Renda Fixa Crédito Privado High Grade | Fundos de investimento que investem em ativos estruturados de crédito privado, com risco de crédito mais baixo.           | CDI + 0,80% a.a.       | VaR   | 5%    |
| Renda Fixa Crédito Privado High Yield | Fundos de investimento que investem em ativos estruturados de crédito privado, com risco de crédito mais alto.            | CDI + 2,50% a.a.       | VaR   | 6%    |
| Multimercado Institucional            | Fundos ativos em diversos mercados e que se adequam às restrições impostas para EFPCs.                                    | CDI + 1% a.a.          | B-VaR | 3%    |
| Segmento Renda Variável               | Segmento Renda Variável Consolidado.  | IBOVESPA + 2% a.a.     | -     | -     |
| Renda Variável Ativa                  | Fundos que investem em ações e buscam superar, através de estratégias ativas, os benchmarks mais tradicionais de mercado. | IBOVESPA + 2% a.a.     | B-VaR | 10%   |
| Renda Variável Passiva                | Fundos que buscam acompanhar os índices de referência do mercado de ações.  | IBOVESPA               | B-VaR | 3%    |
| Segmento Estruturado                  | Segmento Estruturado Consolidado.   | CDI + 2% a.a.          | -     | -     |
| Multimercado Estruturado              | Fundos que atuam em diversos mercados e são compatíveis com a legislação para EFPCs.                                      | CDI + 2% a.a.          | B-VaR | 6%    |
| Segmento Imobiliário                  | Segmento Imobiliário Consolidado.   | IFIX                   | -     | -     |
| FII                                   | Fundos que atuam no mercado imobiliário, seja através de crédito ou de participação em empreendimentos.                   | IFIX                   | B-VaR | NA    |
| Segmento Exterior                     | Segmento Exterior Consolidado.  | CDI + 1% a.a.          | -     | -     |
| Exterior RF/Balanceado – (com hedge)  | Fundos de investimento no exterior com estratégia preponderante em Renda Fixa ou balanceadas, sem exposição cambial.      | CDI + 1% a.a.          | B-VaR | 8,00% |

Os limites e os objetivos estipulados foram encontrados através da expectativa de retorno definida no cenário para cada mandato/segmento, ou ainda no *spread* exigido para que se obtenha um equilíbrio entre o passivo e o ativo. A relação entre retorno e risco é uma das premissas inseridas neste modelo de mensuração, que ainda conta com a definição do horizonte de tempo e do intervalo de confiança utilizado.

Para o caso específico dos investimentos no exterior, cabe destacar que a questão da exposição cambial é essencial para o correto acompanhamento dessa estratégia. Dessa forma, todas as posições do Plano, devem ser:

- **Em sua totalidade “com hedge”, identificando investimentos que não corram o risco cambial, isto é, uma situação em que a variação cambial está hedgeada para Reais (R\$). Nesse caso, o benchmark correspondente é o benchmark na moeda original do fundo, sem a conversão em Reais;**

### 11.1.2. Stress Test

A avaliação dos investimentos em análises de *stress* passa pela definição de cenários que consideram mudanças bruscas em variáveis importantes para o apreçamento dos ativos, como taxas de juros e preços de determinados ativos.

Embora as projeções considerem as variações históricas dos indicadores, os cenários de *stress* não precisam apresentar relação com o passado, uma vez que buscam simular futuras variações adversas.

Sem prejuízo de outras simulações de valor futuro com cenários diversos, o controle de análise de stress será feito com base nos seguintes parâmetros:

- Cenário: B3<sup>6</sup>
- Periodicidade: mensal

O modelo adotado para as análises de *stress* é realizado por meio do cálculo do valor a mercado da carteira, considerando o cenário atípico de mercado e a estimativa de perda que ele pode gerar.

Apesar de o cenário de stress poder ser aplicado a cada segmento individualmente, a Entidade acompanhará os valores referentes à carteira total de investimentos, e complementará as análises de valor em risco com a análise de stress.

---

<sup>6</sup>Oriundo do arquivo CENLIQWEB.txt (cenários 09999 e 10000).

A Entidade entende que valores de perda de até 7% sejam normais para essa análise. Embora tal número não configure limite estrito, novas análises podem ser feitas quando houver extração desse valor por mais de uma vez.

### 11.1.3. Monitoramento e Providências

Em razão da gestão dos fundos que serão monitorados de acordo com os controles e limites aqui estabelecidos ser terceirizada, é necessário observar que eventuais descumprimentos de limite devem:

1. Ser analisados em relação ao contexto de mercado à época do rompimento;
2. Ser analisados em relação à postura do gestor, especialmente no que tange ao fator gerador de tal rompimento: se posicionamento ativo por parte do gestor ou se situação atípica de mercado;
3. Ser avaliados em contexto mais amplo, considerando-se a carteira total de investimentos, e potenciais impactos nessa carteira.

Nesse sentido, o tratamento dado a cada eventual rompimento de limite depende das análises acima, assim como as providências a serem tomadas, sendo certo que não existe obrigatoriedade, *a priori*, de zeragem e/ou redução de exposição e nem mesmo de interrupção das operações.

## 11.2. Risco de Crédito

Entende-se por risco de crédito aquele risco que está diretamente relacionado à capacidade de uma determinada contraparte de honrar com seus compromissos. Esse risco pode impactar a carteira de duas formas:

- Diminuição do valor de determinado título, em função da piora da percepção sobre o risco de a contraparte emissora realizar o pagamento;
- Perda do valor investido e dos juros incorridos e ainda não pagos.

A gestão do risco de crédito será realizada considerando principalmente os *ratings* dos títulos de dívida bancária ou corporativa, ou das operações de crédito estruturadas, sem prejuízo às análises realizadas em relação à estrutura dos ativos.

### 11.2.1. Abordagem Qualitativa

Para a tomada de decisão sobre um possível investimento em um papel de crédito, a EFPC deve considerar as características, garantias e fontes de risco do ativo em si.

Com relação aos investimentos diretos em ativos com risco de crédito, a avaliação dos investimentos deve adotar critérios de análise que não se limitem à classificação de risco (*rating*) atribuído por agência classificadora, mas que abordem adicionalmente pelo menos os pontos apresentados a seguir.

No caso de investimentos indiretos (por meio de fundos de investimentos), cujo gestor tem a discricionariedade da alocação, a avaliação será feita com base nas restrições e condições estabelecidas no regulamento e/ou mandato do fundo.

A análise deve considerar os seguintes pontos:

### Análise dos emissores

Nos investimentos em que a contraparte seja o principal pilar para a análise do risco da operação, é importante analisar aspectos financeiros (capacidade de pagamento), histórico de atuação, governança, controle acionário, setoriais, impactos políticos (se existir), aspectos legais da emissão como índices financeiros (cobertura, alavancagem e outros).

### Análise de prospectos e outras documentações

Em uma operação estruturada, além da necessidade de se observar as diretrizes gerais mencionadas nesta política, é necessária, também, a análise das documentações que competem à operação (prospecto, regulamento e outras), entendendo-se quais as garantias, seus vínculos e/ou lastros, responsabilidades, estrutura de gerenciamento de fluxo de caixa, custos, volume de emissão, prazo do investimento, etc.

### 11.2.2. Abordagem Quantitativa

A Entidade poderá utilizar, entre outros instrumentos, para essa avaliação os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características. Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Para títulos emitidos por instituições financeiras, será considerado o *rating* da instituição;
- Para títulos emitidos por quaisquer outras instituições não financeiras, será considerado o *rating* da emissão ou o *rating* da companhia emissora, quando a emissão não apresentar;

É preciso verificar se a emissão ou emissor possui *rating* por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência no mercado local, igual ou superior à classificação mínima apresentada a seguir:

| TABELA DE RATINGS |            |        |         |         |        |              |
|-------------------|------------|--------|---------|---------|--------|--------------|
| Faixa             | Fitch      | S&P    | Moody's | Liberum | Austin | Grau         |
| 1                 | AAA (bra)  | brAAA  | AAA.br  | AAA     | brAAA  | Investimento |
| 2                 | AA+ (bra)  | brAA+  | AA+.br  | AA+     | brAA+  |              |
|                   | AA (bra)   | brAA   | AA.br   | AA      | brAA   |              |
|                   | AA- (bra)  | brAA-  | AA-.br  | AA-     | brAA-  |              |
| 3                 | A+ (bra)   | brA+   | A+.br   | A+      | brA+   |              |
|                   | A (bra)    | brA    | A.br    | A       | brA    |              |
|                   | A- (bra)   | brA-   | A-.br   | A-      | brA-   |              |
| 4                 | BBB+ (bra) | brBBB+ | BBB+.br | BBB+    | brBBB+ |              |
|                   | BBB (bra)  | brBBB  | BBB.br  | BBB     | brBBB  |              |
|                   | BBB- (bra) | brBBB- | BBB-.br | BBB-    | brBBB- |              |
| 5                 | BB+ (bra)  | brBB+  | BB+.br  | BB+     | brBB+  | Especulativo |
|                   | BB (bra)   | brBB   | BB.br   | BB      | brBB   |              |
|                   | BB- (bra)  | brBB-  | BB-.br  | BB-     | brBB-  |              |
| 6                 | B+ (bra)   | brB+   | B+.br   | B+      | brB+   |              |
|                   | B (bra)    | brB    | B.br    | B       | brB    |              |
|                   | B- (bra)   | brB-   | B-.br   | B-      | brB-   |              |
| 7                 | CCC (bra)  | brCCC  | CCC.br  | CCC     | brCCC  |              |
|                   | CC (bra)   | BrCC   | CC.br   | CC      | brCC   |              |
|                   | C (bra)    | brC    | C.br    | C       | brC    |              |
| 8                 | D (bra)    | brD    | D.br    | D       | brD    |              |

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão classificados como Grau de Investimento, observadas as seguintes condições:

- Caso duas das agências classificadoras admitidas classifiquem o mesmo papel ou emissor, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- O enquadramento dos títulos ou emissores será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à Política de Investimento.

As agências de classificação de risco utilizadas na avaliação dos ativos de crédito privado domiciliadas no país devem estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). No caso de agências domiciliadas no exterior, essas devem ser reconhecidas pela CVM.

### 11.2.3. Exposição a Crédito Privado

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, evitando-se exposição à ativos não elegíveis.

Eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos deverão ser avaliados individualmente, visando a proteger o interesse dos participantes dos planos de benefícios.

Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Aplicações em DPGE (Depósitos a Prazo com Garantia Especial) serão sempre consideradas como “Grau de Investimento”, desde que sejam respeitados os limites de cobertura de R\$ 40 milhões do FGC (Fundo Garantidor de Créditos) por instituição;
- Se não houver *rating* válido atribuído, o ativo será classificado como Grau Especulativo.

O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

| Categoria de Risco                       | Limite |
|--|--------|
| Grau de Investimento + Grau Especulativo | 30%    |
| Grau Especulativo                        | 2%     |

**Cabe destacar que o limite para ativos classificados na categoria “Grau Especulativo” não deve ser entendido como aval para aquisição de títulos nessa condição por parte dos gestores de carteira e de fundos exclusivos. A existência de tal limite tem, como objetivo, comportar:**

- Eventuais rebaixamentos de *rating* de papéis já integrantes da carteira de investimentos que foram adquiridos como “Grau de Investimento”;
- Papéis presentes nas carteiras de fundos condominiais, sobre os quais a Entidade não exerce controle direto;
- Papéis recebidos em decorrência de processos de recuperação judicial de empresas que estavam presentes na carteira da Entidade.

### 11.2.4. Controle de Concentração

Além dos controles já explicitados, a Entidade atentará para eventuais excessivas concentrações em determinados emissores e/ou em setores específicos da economia. A razão pela qual tal atitude é tomada é o reconhecimento de que, por mais que os controles sejam observados, o mercado de crédito está sujeito a peculiaridades próprias, que podem levar a perdas mesmo em situações aparentemente controladas.

Nesse sentido, a Entidade observará os seguintes parâmetros:

| TIPO DE CRÉDITO | CONTROLE INDIVIDUAL | CONTROLE SETORIAL |
|-----------------|---------------------|-------------------|
| Financeiro      | 5%                  | 20%               |
| Corporativo     | 1%                  | 10%               |

A extrapolação de qualquer um dos níveis de controle não exige imediata revisão da alocação, mas sim estudo mais aprofundado da contraparte em questão ou do setor ao qual ela pertence.

### 11.3. Risco de Liquidez

O risco de liquidez envolve a avaliação de potenciais perdas financeiras decorrentes da realização de ativos a preços abaixo daqueles praticados no mercado, efetuados para cumprir obrigações de pagamentos de benefícios aos participantes. A liquidez mínima da carteira deve observar, considerando parâmetros de mercado:

| HORIZONTE     | PERCENTUAL MÍNIMO DA CARTEIRA |
|---------------|-------------------------------|
| 21 dias úteis | 10%                           |
| 1 ano         | 20%                           |
| 5 anos        | 30%                           |

### 11.4. Risco Operacional

O Risco Operacional caracteriza-se como “a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos”. A gestão será decorrente de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável.

Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- Conhecimento e mapeamento profundo de seus procedimentos operacionais;
- Avaliação dos pontos sujeitos a falhas de qualquer tipo;
- Avaliação dos impactos das possíveis falhas;
- Avaliação da criticidade de cada processo, em termos dos erros observados e dos impactos causados.
- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e

- Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo de planejamento, execução e controle de investimento.

As atividades críticas são revistas de forma prioritária, e as demais são revistas conforme a necessidade. Esse processo é realizado rotineiramente, de forma a prover a segurança necessária.

### 11.5. Risco Legal

O risco legal está relacionado à não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos. O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- Da realização de relatórios de compliance, que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelo Conselho Fiscal;
- Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.

### 11.6. Risco Sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

Para o monitoramento do risco sistêmico será calculado o *VaR* e *Stress* da carteira consolidada conforme parâmetros já estabelecidos anteriormente.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

## 11.7. Risco relacionado à sustentabilidade

Fundamentação:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VI.

Os princípios socioambientais podem ser entendidos como um conjunto de regras que visam favorecer o investimento em companhias que adotam, em suas atividades ou através de projetos, políticas de responsabilidade socioambiental.

A observância dos princípios socioambientais na gestão dos recursos depende, portanto, da adequação do processo de tomada de decisões, de forma que os administradores da entidade tenham condições de cumprir regras de investimento responsável.

Como a Entidade possui uma estrutura enxuta e focada no controle de riscos, decidiu-se que ao longo da vigência desta política, os princípios socioambientais serão observados sempre que possível, sem adesão formal a protocolos e regras. A entidade procurará pautar-se por seu entendimento sobre a responsabilidade socioambiental antes de qualquer tomada de decisão, observando prioritariamente os elementos de sustentabilidade econômica, ambiental e social.

A fim de avaliar o impacto desses temas em sua carteira de investimentos, a Entidade se atentará, em seus processos de seleção, à incorporação de análises relacionadas ao tema de ESG na construção dos portfólios dos seus gestores. Por enquanto, tal monitoramento terá objetivo educativo, mas em breve passará a ser classificatório.

## 12. CONTROLES INTERNOS

### 12.1. Controles internos aplicados na gestão de riscos

| Risco             | Monitoramento   | Controles adotados  |
|-------------------|---|---|
| Risco de Mercado  | - Modelos de <i>VaR</i> e/ou <i>B-VaR</i> ;<br>- Teste de Stress.                         | - Controles pelos gestores exclusivos;<br>- Relatórios de Risco;<br>- Monitoramento dos deslocamentos e limites estabelecidos.  |
| Risco de Crédito  | - Limitação por contraparte;<br>- Diversificação;<br>- Acompanhamento de <i>ratings</i> . | - Controles pelos gestores exclusivos;<br>- Relatórios de Risco;<br>- Monitoramento dos limites estabelecidos e alterações de <i>rating</i> .   |
| Risco de Liquidez | - Liquidez dos ativos de mercado.   | - Monitoramento dos prazos de resgate e carência de fundos abertos;<br>- Monitoramento da demanda de mercado através de relatórios de risco e Relatório de Compliance;<br>- Após concluir o estudo de ALM a EFPC extrai do referido estudo uma tabulação com a liquidez a ser requerida de forma a acompanhar a necessidade de desembolso de caixa para fins de pagamentos de benefícios. |

|   |   |   |
|---|---|---|
| Risco Operacional (específico para atividades internas da Entidade) | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Controles Inadequados;</li> <li>- Falhas de Gerenciamentos;</li> <li>- Erros Humanos.</li> </ul>                   | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Implementação e mapeamento de processos e rotinas de trabalho;</li> <li>- Adoção de práticas de governança corporativa;</li> <li>- Certificação dos profissionais que participam do processo de tomada de decisão dos investimentos.</li> </ul>              |
| Risco Legal   | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Violação da Legislação e Política;</li> <li>- Violação de Regulamentos;</li> <li>- Faltas em contratos.</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Enquadramento Legal;</li> <li>- Enquadramento da Política de Investimentos;</li> <li>- Monitoramento dos limites gerais no Relatório de Compliance;</li> <li>- Avaliação técnica e criteriosa de contratos com gestores e prestadores de serviço.</li> </ul> |
| Risco Sistêmico   | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Possíveis perdas causadas por problemas generalizados no mercado.</li> </ul>                                       | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Priorizar os investimentos em títulos soberanos em títulos que disponham de garantias;</li> <li>- Considerar aspectos de diversificação de setores e emissores.</li> </ul>   |

### 13. DESENQUADRAMENTOS

| DESENQUADRAMENTO  |   |  |
|---|---|--|
| ATIVO   | PASSIVO   | TRANSITÓRIO  |
| <p><b>Ocasionado por erros ou falhas internas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Imediata correção;</li> <li>Comunicar à Diretoria Executiva, para providências;</li> <li>Informar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;</li> <li>Conselho fiscal deve incluir o evento no relatório semestral de controles internos;</li> <li>Deve gerar procedimento de revisão de processos de controle internos, com prazo para adequação formal dos mesmos.</li> </ul> <p><b>Desenquadramento gerado por terceiros:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Descumprimento da legislação, no que concerne aos recursos investidos.</li> <li>Passível de sanções ao gestor e ao administrador de recursos, que podem incluir ações que vão desde a sua advertência formal, passando por resgate de recursos, encerramento de contratos, ação perante os órgãos de controle para apuração de responsabilidades e, em casos graves, abertura de processos judiciais para reparação dos danos e prejuízos causados ao patrimônio dos planos.</li> </ul> | <p><b>Regra geral:</b></p> <p>Os desenquadramentos de natureza passiva não são considerados como infringência aos limites da legislação vigente.</p> <p>Deve ser corrigido em até 2 anos da sua data de ocorrência</p> <p>A EFPC fica impedida, até o respectivo reenquadramento, de efetuar investimentos que agravem os excessos verificados.</p> <p><b>Regra para fundos:</b></p> <p>A EFPC tem até sessenta dias a partir da data de cada integralização para enquadrar-se aos limites de alocação por emissor previstos no art. 28, inc. II da Res. CMN nº 4.994/2022 (alterada pela Resolução CMN nº 5.202/25).</p> | <p><b>Investimentos realizados antes da entrada em vigor da Res. CMN nº 4.994/2022, de 24/03/2022 (alterada pela Resolução CMN nº 5.202/25):</b></p> <p>Investimentos, que se tornaram desenquadrados por causa de alterações nos limites e requisitos estabelecidos ou modificados pela nova resolução, poderão ser mantidos até a data do seu vencimento ou de sua alienação, conforme o caso.</p> <p>A EFPC fica impedida de efetuar novas aplicações nesses investimentos, até que se observe o enquadramento conforme prevê a nova resolução.</p> <p>Poderão ser realizadas as integralizações das cotas, quando decorrentes de compromissos formalmente assumidos pela EFPC, antes de 25/05/2018, nos seguintes instrumentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I - FIDC e FICFIDC;</li> <li>II - FIP; e</li> <li>III - FII ou FICFII.</li> </ul> |

|   |  |  |
|---|--|--|
| <p>Deve ser incluído no monitoramento dos serviços prestados e na avaliação periódica do prestador de serviços.</p> <p>Deve ser informado à Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.</p> <p>Caberá ao AETQ e ARGR providenciarem o necessário para a correção do fato e desenvolvimento de soluções para evitar sua recorrência.</p> |  |  |
|---|--|--|

## 14. CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO

*Fundamentação:*  
Resolução CMN nº 4.994/22 (alterada pela Resolução CMN nº 5.202/25), Art. 19, § 1º; e  
Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 364, § 2º.

| CONTROLE                          |                    |
|-----------------------------------|--------------------|
| Aprovação Comitê de Investimentos | 28/10/2025         |
| Aprovação Diretoria Executiva     | 09/12/2025         |
| Aprovação Conselho Deliberativo   | 19/12/2025         |
| Encaminhamento à PREVIC           | Até dia 01/03/2026 |

